



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 926/2019

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, AUTORIZA E RATIFICA O CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lençóis – BA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Lençóis autorizado a instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos deverão ser destinados a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, especialmente as relativas a:

- I – intervenção em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III - ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V – controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'águas;
- VI – recuperação da mala viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VII – estudos e projetos de saneamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



- VIII – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- IX – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- X – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- XI – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XII – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

§1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pela Câmara Técnica de Saneamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lençóis.

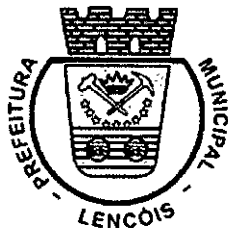
§2º - A Câmara Técnica de Saneamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lençóis poderá editar regulamento com o objetivo de disciplinar quais projetos e ações poderão ser admitidos para custeio por parte do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como, seu regime de prestação de contas e publicidades de suas aplicações.

§3º - O Município de Lençóis deverá instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lençóis ou sua Câmara Técnica de Saneamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo a competência prevista no §1º deste artigo ser desempenhada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§4º - Caso o Conselho Municipal do Meio Ambiente ainda não tenha sido criado no Município de Lençóis, a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico fica condicionada à constituição do Conselho Municipal ou sua Câmara Técnica de Saneamento.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

- I – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – dos créditos adicionais a ele destinados;
- III – das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- IV – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V – de outras receitas eventuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especialmente aberta para essa finalidade.

§2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizados e consultivo.

§1º - A organização, composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno respeitando-se a exigência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da sua formação advindas de organizações da sociedade civil.

§2º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, salvo o que for votado como coordenador do Fundo por seus pares, para que o Prefeito Municipal possa nomeá-lo consoante o regramento do art. 4º desta Lei.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Coordenador do Fundo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente a ser promovido mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Cabe ao Gestor do Fundo a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos financeiros vinculados ao respectivo Fundo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar e/ou dar continuidade contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas que prevejam:

I – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda a área urbana do Município, permitida a subcontratação, inclusive, mediante parceria público privada ou locação de ativos por prazo superior a cinco anos, mediante autorização por meio de Lei Municipal específica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



II – prazo máximo de vigência de até 30 (trinta) anos, respeitado o direito do Município de reversão da presente Concessão, nos termos e condições especificadas pelos Artigos 35 e 36 da Lei nº 8.987/95;

III – o prazo para universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;

IV – metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;

V – a transferência de valores para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, no montante de 11% (onze por cento) sobre a receita operacional bruta da Embasa no Município de Lençóis, para atendimento às finalidades previstas no Art. 1º desta Lei;

VI – Reconhece a Embasa o direito do Município relativos aos bens e direitos pré-existentes ao Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, bem como que aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento passarão a compor o patrimônio do Município ao final do prazo de concessão ora estabelecido;

X - Fica a Embasa obrigada a desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto do Contrato;

XI - Fica a Embasa obrigada a cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos serviços;

XII - Fica a Embasa obrigada a cientificar previamente o MUNICÍPIO sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

XIII - Fica a Embasa obrigada a divulgar mensalmente para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores o valor relativo à arrecadação mensal no MUNICÍPIO de Lençóis e respectivo repasse a ser direcionado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído na pela presente Lei;

XIV - Fica a Embasa obrigada a disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada ao Contrato, atendendo a previa solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;

XV – Fica a Embasa obrigada a proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, salvo os casos de possível isenção ou imunidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ 1º O contrato de programa mencionado no caput será automaticamente extinto se o Estado da Bahia vier a transferir o controle acionário da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa para a iniciativa privada.

§ 2º Até que esteja vigente o contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- Embasa deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de águas e de esgotamento sanitário no âmbito do território do Município.

Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis-BA, em 30 de dezembro de 2019.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

